



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.230/2025.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.230/2025

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de trabalho.

DESTINO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.230/2025

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.230/2025, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 01 (um) motorista a ser lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar.

A contratação de motorista, justifica-se na necessidade de substituição do servidor concursado, lotado na Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar, Sr. Airton Luiz Lopes, ter sido solicitado realocação do mesmo pelo secretário da Secretaria de Obras, Públicas e Serviços Urbanos, para a tender as demandas da secretaria.

A contratação será realizada através de processo seletivo simplificado.

Deste modo, solicitamos que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares/RS, 18 de agosto de 2025.


Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Protocolo

4456125

PROJETO DE LEI Nº 3.230
DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Antônio Carlos Antunes Pa
Vereador

Protocolado em 18/08/25

May 30
Secretaria

AUTORIZA
MUNICIPAL
CONTRATOS
TRABALHO.

O EXECUTIVO
A FIRMAR
TEMPORÁRIOS DE

Elis Regina Lemos Ro
Vereadora
PROGRESSISTA

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 01 (um) Motorista, com carga horária semanal de 35 horas, para atender os serviços de Emergência, Transporte Eletivo e Atendimento Domiciliares pelas ESF.

Enio Vieira Ch
Vereador

Art.2º - As atribuições dos cargos, conforme exposto no art. 1º serão as inerentes ao fixado pela Lei Municipal nº 1.046/03.

Izabel Ros
Vereadora
PROG

Art.3º - O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte previsão orçamentária:

06- Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar

06.01- Fundo Municipal de Saúde- Rec. Livre

06.01.10- Saúde

06.01.10.301- Atenção Básica

06.01.10.301.0107- Manutenção das Sec. Saúde – Rec. Livre

3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recurso: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde

Leone Machao
Vereadora

Art.4º - A contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - O servidor será contratado através de processo seletivo.

Nardel Rodrigues Nune
Vereador
PDT

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

Gilmar Ferreira de Lemos
Prefeito Municipal



Volmir
Ver



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

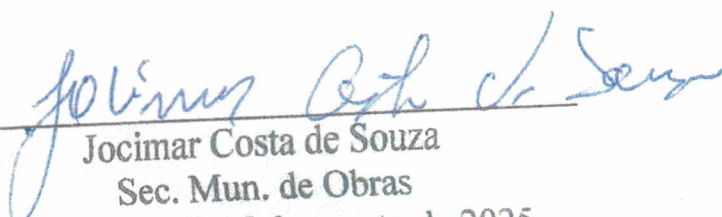
SECRETARIA DE OBRAS



Memorando 063/2025

DE: Sec. Mun. De Obras Públicas e Serviços Urbanos
PARA: Marcelo lemos de Souza
ASSUNTO: Pedido de Realocação

Vimos através deste solicitar a Realocação do servidor motorista **AIRTON LUIZ LOPES**, para secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos. A Secretaria de Obras possui uma demanda contínua e crescente por serviços de transporte. Suas atividades diárias envolvem o deslocamento de equipes para vistorias e fiscalizações em canteiros de obras, o transporte de materiais e equipamentos essenciais para a execução de projetos, e o apoio logístico a diversas frentes de trabalho espalhadas pelo município. Atualmente, a equipe de motoristas da Secretaria de Obras encontra-se sobrecarregada, o que pode gerar atrasos na mobilização de recursos e, conseqüentemente, impactar o cronograma de entrega das obras públicas.


Jocimar Costa de Souza
Sec. Mun. de Obras
Tavares RS, 06 de agosto de 2025